



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Procedimento de Gestão Administrativa nº 08191.069676/2018-67

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PARTÍCIPES

MPDFT

A União, por intermédio do **Ministério Público Do Distrito Federal e Territórios**, doravante designado simplesmente **MPDFT**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, lote 2, em Brasília-DF, neste ato representado pela **Procuradora-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO**, nos termos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

IBRAM

O **Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal**, doravante denominado **IBRAM**, entidade autárquica, criado pela Lei nº 3.984 de 28/05/2007, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, inscrito no CNPJ nº 08.915.353/0001-23, com sede na SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar IV, CEP 70.750-543, neste ato representado por seu **Presidente ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES**, nomeado por Decreto Não Numerado de 22 de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 23 de novembro de 2017, portador do Documento de Identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED], domiciliado em Brasília-DF, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica que será regido, naquilo em que couber, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo o estabelecimento de cooperação técnica entre os partícipes com vistas à concessão de acesso ao MPDFT aos processos administrativos inseridos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito do Instituto Brasília Ambiental.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não estão incluídos no presente Acordo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de softwares de terceiros que sejam eventualmente necessários para o acesso de que trata o caput.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho é parte integrante deste Acordo, para todos os fins, independente de sua transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ações e atividades que venham a ser identificadas no decorrer da vigência do presente Acordo que possam contribuir para o alcance do seu objeto poderão ser desenvolvidas, desde que sejam descritas e incorporadas em Planos de Trabalhos específicos, planos de ações estratégicas, convênios ou acordos de cooperação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O disposto no parágrafo anterior fica condicionado à observância das cláusulas, limites e escopo contidos neste Instrumento, não havendo a necessidade de celebração de termo aditivo para tal fim.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

Os trabalhos decorrentes do presente instrumento terão o concurso de recursos humanos, materiais e equipamentos dos Partícipes e serão desenvolvidos mediante emprego de esforços mútuos com vistas a efetivar a cooperação aqui pactuada.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Os Partícipes, quando da execução de suas atividades, zelarão pelo estabelecimento de canais que permitam o seu constante e adequado relacionamento, de modo a assegurar a eficácia e sinergia das ações cooperadas, a fim de evitar conflitos, duplicidades e inconsistências.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – É obrigação comum aos Partícipes:



Estabelecer formas de cooperação, somando e convergindo esforços, mobilizando agentes e trabalhos com vistas a alcançar o objeto proposto por essa parceria.

II – Compete ao MPDFT:

- a) Indicar o(s) servidor(es) que terão acesso aos processos solicitados, na qualidade de usuário externo;
- b) Realizar o cadastro de usuário externo através do Portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br>);
- c) Apresentar à Gerência de Documentação (GEDOC/IBRAM) a Declaração de Concordância e Veracidade, preenchida e assinada, bem como a cópia do documento pessoal do servidor(es) indicado(s) contendo número de CPF, RG e órgão expedidor;
- d) Utilizar adequadamente o acesso e as funcionalidades do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) colocados à sua disposição, zelando pela integridade das informações e processos a que tiver acesso.

III – Compete ao IBRAM:

- a) Viabilizar o acesso do MPDFT ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito do IBRAM através da funcionalidade usuário externo;
- b) Prestar o suporte necessário para que o MPDFT tenha acesso aos processos solicitados;
- c) Indicar servidor que ficará responsável por controlar e atribuir acesso aos processos para o MPDFT.

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Este Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada qual pelas consequências, inclusive trabalhistas e previdenciárias, de sua inexecução bem como de sua execução parcial.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não gera obrigações financeiras de qualquer espécie, nem transferência de recursos financeiros entre os Partícipes e cada Partícipe arcará com suas respectivas despesas e os seus representantes dimensionarão seus recursos humanos e financeiros necessários para o amplo atendimento ao presente Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas necessárias à consecução do objeto deste Acordo serão assumidas pelos Partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, não podendo haver exigências mútuas além das obrigações aqui assumidas.

PARAGRAFO SEGUNDO

Eventuais despesas necessárias à consecução do objeto deste Acordo tais como as relacionadas a pessoal, deslocamento, viagens, comunicação entre os Partícipes, e outras que se fizerem necessárias, serão assumidas pelos Partícipes dentro de suas respectivas atribuições e cobertas pelas dotações específicas de seus orçamentos ou recursos próprios.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos humanos a serem utilizados na execução dos termos do presente Acordo não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação institucional ou empregatícia por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS

Não haverá transferência da propriedade dos bens que vierem a ser disponibilizados pelos Partícipes para o cumprimento do objeto deste Acordo, devendo ser restituídos de imediato ao partícipe proprietário no caso de rescisão, denúncia ou ao final da sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO USO E DISTRIBUIÇÃO DE INFORMAÇÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os produtos e resultados, bem como todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos no âmbito do presente Instrumento, serão atribuídos de forma comum aos Partícipes, podendo ser utilizados por qualquer deles, desde que respeitados os devidos créditos e o disposto na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em conformidade com as disposições deste Acordo, os Partícipes poderão produzir documentos, relatórios, estudos e mapas, assim como trabalhos acadêmicos, utilizando as informações provenientes dos bancos de dados criados ou produzidos pelos esforços individuais ou coletivos dos Partícipes deste Acordo, mediante a formalização entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS EXECUTORES

Cada Partícipe deverá nomear um executor para garantir a execução das ações propostas no presente Acordo e no Plano de Trabalho.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

Pela execução do objeto do presente Acordo caberá a cada Partícipe:

- I.** Responder por danos ou prejuízos que vier a causar ao outro Partícipe, pelos seus prepostos ou agentes terceirizados, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o Partícipe inocente, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar;
- II.** Observar a legislação pertinente e responder em ações cíveis, trabalhistas e previdenciárias, decorrentes de passivos, acidentes, morte ou dano patrimonial, envolvendo seus respectivos prepostos ou agentes terceirizados nas atividades relacionadas ao presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das Partícipes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OBSERVÂNCIA ÀS LEIS

Os Partícipes observarão todas as leis e regulamentos aplicáveis, sem os desrespeitar durante as atividades executadas nos termos do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de termo aditivo, desde que não importe em alteração do objeto aqui pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento dos Partícipes, ou unilateralmente por qualquer um deles mediante comunicação prévia e escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá a cada uma das partes providenciar a publicação do extrato do presente Acordo em seus respectivos veículos oficiais de divulgação de atos, sendo o MPDFT, a publicação no Diário Oficial da União e o IBRAM, no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, deve-se entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção pelo telefone 0800.6449060.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas originárias da execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente instrumento, elaborado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o subscrevem.

Brasília, 18 de dezembro de 2018.

Pelo MPDFT

Pelo IBRAM


FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO
Procuradora-Geral de Justiça do Distrito Federal
Territórios


ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES
Presidente do IBRAM

TESTEMUNHAS:

1ª Luane Raquel de Souza
NOME:
CPF: 

2ª Maximília Gonzales de Silva Melo
NOME:
CPF: 